

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTEARIA Nº 3.887, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cândido Godói - RS, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Cândido Godói - RS, no valor de R\$ 2.416.124,91 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.013331/2024-12.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2024NE000299, Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Emite o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH - da obra de duplicação do Eixão das Águas, situada no município de Nova Jaguariaba/CE.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 921ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2024, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes do Processo 02501.004855/2024, resolve:

Art. 1º Emitir ao Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH/CE, inscrita no CNPJ nº 11.821.253/0001-42, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à obra de duplicação do Eixão das Águas, no município de Jaguariaba, no Estado do Ceará, com as finalidades de abastecimento público, irrigação e indústria, tendo o empreendimento as seguintes características:

Corpo Hídrico	Açude Castanhão	
Coordenadas geográficas do local da captação	05°29'1.4"S	38°26'50"O
Vazão de captação	22,00 m ³ /s	
Componentes da obra	<p>A obra de duplicação do Eixão das Águas fará com que a sua capacidade de adução passe para a máxima, isto é, no Trecho I sua vazão será de 22,00 m³/s e nos Trechos II, III e IV será de 19,00 m³/s. O percurso do Eixão estende-se ao longo de aproximadamente 200km (diâmetros de 2.200, 2.400, 2.500, 2.800 e 3.000mm), subdividido em cinco trechos, conforme descrito abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Trecho I - EB Castanhão ao Açude Curral Velho. Nos municípios de Jaguariaba e Morada Nova. Extensão de 55 km de canal e sifões; Trecho II - Açude Curral Velho a Serra do Félix. Nos municípios de Morada Nova e Russas. Extensão de 46 km de canal e sifões; Trecho III - Serra do Félix a Ombreira direita do açude Pacajus. Nos municípios de Russas, Morada Nova, Ocará e Cascavel - Extensão de 66 km de canal e sifões; Trecho IV - Entre a ombreira direita do Açude Pacajus ao Açude Gavião interligando o sistema de Açudes Pacoti/Riachão/Gavião. Nos municípios de Cascavel, Pacajus, Horizonte, Itaitinga e Pacatuba. Extensão de 34 km de canal, sifão e túnel. 	
Entidade Responsável pela Operação e Manutenção	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH	
Cidades a serem atendidas pelo projeto	Região Metropolitana de Fortaleza – RMF e Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP	
Entidade Responsável pelas obras complementares	Não se aplica	

Parágrafo único. O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH/CE, deverá comunicar à ANA o término da construção e o início da operação do empreendimento certificado.

Art. 2º A ANA, a seu critério e por meio de seus agentes ou prepostos, poderá proceder ao acompanhamento da operação da infraestrutura do empreendimento a que se refere o art. 1º, para verificar se as medidas adotadas para a garantia da sustentabilidade hídrica e operacional estão em conformidade com as informações fornecidas e com o CERTOH.

Parágrafo único. A constatação de não conformidade das medidas propostas para garantia da sustentabilidade implicará a adoção, pela ANA, das medidas legais cabíveis, inclusive junto a outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 3º Esta Resolução não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos ou de quaisquer outras exigências de outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

ANEXO

DIRETORIA COLEGIADA

CERTOH

CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DA OBRA HÍDRICA

Tendo sido atendidos os requisitos de sustentabilidade hídrica e operacional previstos no Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e regulamentados pela Resolução ANA nº 194, de 16 de setembro de 2002, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA expede o presente Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH ao Governo do Estado do Ceará, através da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH/CE, referente ao empreendimento "Duplicação do Eixão das Águas", conforme elementos constantes da Resolução ANA nº 222, de 27 de novembro de 2024, e com base nas informações contidas no Processo nº 02501.004855/2024-70.

Brasília, 27 de novembro de 2024

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretora-Presidente

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de usos de recursos hídricos de:

Nº 2.904 - LA VITA ALIMENTOS AGROINDUSTRIA LTDA, Córrego das Pitangueiras, Município de Andradina/MG, Reservatório.

Nº 2.905 - PAULO FERNANDO DADALTO, Rio Mucuri, Município de NOVA VIÇOSA/BA, irrigação. O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J.M. NEVES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MJSP Nº 813, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.005906/2023-44, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 192/2024, que tramita nos autos do processo Administrativo nº 08084.005906/2023-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTEARIA MJSP Nº 815, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na região da Terra Indígena Rio dos Índios, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.028581/2023-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na região da Terra Indígena Rio dos Índios, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico dos órgãos demandantes, que deverão dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul, sob coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

